

ACÓRDÃO Nº 007153/2024-PLENV

1 PROCESSO: 202794-5/2023

2 **NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO DA SGE

3 INTERESSADO: SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 1ª CAP - COORD AUD ADMISSAO

GESTAO PESSO

4 UNIDADE: FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE MARICA

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA SGE, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por COMUNICAÇÃO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA N°: 6

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 4 de Março de 2024

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas



PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 202.794-5/23

ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DA SGE

OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA

AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR.
REPRESENTAÇÃO COM NARRATIVA DE IRREGULARIDADES NA
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA ENTIDADE.

DECISÃO DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM DETERMINAÇÕES. RESPOSTA DO JURISDICIONADO QUE APONTA PARA O INÍCIO DAS PROVIDÊNCIAS VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES.

NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO. COMUNICAÇÕES.

Trata-se de Representação deflagrada pelo Secretário Geral de Controle Externo – SGE, o qual, subsidiado em instrução da Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal – 1ª CAP, vinculada à Subsecretaria de Controle de Pessoal – SUB-Pessoal, narrou a existência de irregularidades na Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), entidade de direito privado, que foi instituída conforme autorização legal (Lei Municipal n.º 3.092 de 15/12/2021).

Relatou a 1ª CAP a existência de irregularidades relativas à ausência de cargos efetivos no quadro próprio de pessoal da entidade, bem como quanto às atribuições definidas para cada uma das funções, conforme pormenorizado em manifestação datada de 01/02/2023.

Após franqueado o exercício do contraditório ao responsável pela FEMAR, o Plenário deliberou em relação ao mérito da Representação, em sessão de 13/11/2023. Na ocasião, além da procedência da peça, foram direcionadas ao Jurisdicionado uma série de determinações com vistas à regularização da situação encontrada no quadro de pessoal, conforme decisão abaixo transcrita:

1. Por PROCEDÊNCIA desta Representação, pelas razões expostas nos autos;



- 2. Por COMUNICAÇÃO ao titular da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), nos termos regimentais, para que tome ciência da decisão desta Corte e cumpra a seguinte DETERMINAÇÃO, e observe a RECOMENDAÇÃO indicada, adotando as medidas necessárias à adequação das falhas identificadas no quadro de pessoal, inclusive junto ao Prefeito, comprovando a esta Corte o seu cumprimento, atentando-se para os seguintes pontos:
- 2.1. A partir da ciência da presente decisão, abstenha-se de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem às funções de direção, chefia e assessoramento;
- 2.2. No prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas sobre os processos administrativos n.º 5393/2023 e n.º 5395/2023, que tratam da criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da entidade e da abertura de concurso público, sendo certo que, na condução dos referidos planejamentos, deverão ser observadas as seguintes DETERMINAÇÕES:
- 2.2.1. Necessidade de adequação do quantitativo de empregos em comissão e efetivos, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, o que poderá ser alcançado mediante ações como:
- 2.2.1.1. Criação de empregos públicos de provimento efetivo, para a subsequente realização de concurso público, no intuito de substituir parte dos empregados comissionados;
- 2.2.1.2. Extinção de empregos em comissão que não pressuponham necessária relação de confiança ou que não estejam relacionados às funções de direção, chefia e assessoramento;
- 2.2.1.3. Majoração do quantitativo mínimo de empregos em comissão a serem ocupados por empregados do quadro permanente da entidade previsto no art. 52, §3º, do Estatuto da FEMAR;
- 2.2.2. Observe, quando da adequação de seu quadro de pessoal:
- 2.2.2.1. Que os cargos cujas atribuições sejam de natureza permanente, com funções tipicamente burocráticas, devem ser providos por meio do necessário concurso público, nos termos do art. 37, inc. II, da CRFB;
- 2.2.2.2. Que o normativo que reestruturar o quadro de pessoal deve obedecer ao que preceitua o inc. V do art. 37 da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, no sentido de que "os cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei" e "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";
- 2.2.2.3. Que os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade devem estar presentes quando das definições dos quantitativos, atribuições e remunerações de todos os seus cargos (efetivos e comissionados);
- 2.3. Observe a RECOMENDAÇÃO para que pondere, na reestruturação do seu quadro de pessoal, acerca da possibilidade de proposição de aprimoramento à redação legislativa do Regimento Interno da FEMAR Resolução n.º 01/2022, com vistas à definição pormenorizada das atribuições dos cargos de Assessor I, II e III e de



Assistente I, II, IV, sem correspondências, de modo que se evidencie o escalonamento de sua complexidade e, por consequência, a retribuição pecuniária respectiva;

- 3. Por COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Maricá, nos termos regimentais, para que, ciente desta decisão, empreenda esforços, observada sua competência privativa no que tange à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na fundação, para a adequação do quadro de pessoal da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR);
- 4. Por COMUNICAÇÃO ao atual Presidente da Câmara Municipal de Maricá, nos termos regimentais, para que, ciente desta decisão, empreenda esforços, observado o devido processo legislativo, para a conclusão das medidas necessárias à adequação do quadro de pessoal da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR);
- 5. Por CIÊNCIA ao Ministério Público Estadual quanto à presente decisão para adoção das medidas que eventualmente entender cabíveis.

Em atenção à referida decisão, o Sr. Marcelo Rosa Fernandes, Diretor-Geral da FEMAR, encaminhou resposta consubstanciada no documento TCE-RJ n.º 28.011-8/23.

A partir da análise dos elementos enviados, a 1ª CAP formulou proposta de encaminhamento por nova comunicação ao atual titular e ao atual responsável pelo Controle Interno da Fundação (Informação de 18/01/2024):

Tendo em vista a resposta do titular da FEMAR, verifica-se que esforços estão sendo empreendidos no sentido de regularizar a situação objeto deste processo. Porém, esta Especializada entende a necessidade de se continuar acompanhando a efetividade das ações, como a finalização do concurso em andamento, acompanhando da respectiva homologação e contratação dos futuros servidores.

Destarte, será sugerida uma nova comunicação ao Presidente da FEMAR para que remeta a esta Corte de Contas elementos que atestem o prosseguimento dos sobreditos processos, continuando, ainda, a se abster em nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem às funções de direção, chefia e assessoramento.

Por todo o exposto, SUGERE-SE ao Plenário desta Corte:

- 1. A COMUNICAÇÃO ao atual titular da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR, com fulcro no inciso I do art. 15 do Regimento Interno do TCE-RJ, para que, no prazo a ser estabelecido pelo Plenário, encaminhe a este Tribunal documentos e elementos que demonstrem o prosseguimento dos processos administrativos 5393/2023 e 5395/2023 e que continue se abstendo em nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem às funções de direção, chefia e assessoramento;
- 2. A COMUNICAÇÃO ao atual responsável pelo Controle Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento



Interno, para que tome ciência desta decisão e zele pelo seu fiel e integral cumprimento.

O Ministério Público de Contas, devidamente representado por seu Procurador-Geral, se manifestou favoravelmente às medidas sugeridas pelo Corpo Técnico (Informação de 23/01/2024).

É O RELATÓRIO.

Uma vez deliberado o mérito da Representação, resta neste momento processual a verificação em relação ao cumprimento das determinações objeto da decisão pretérita, relativamente à regularização do quadro de pessoal.

A partir das informações prestadas pelo Jurisdicionado (Doc. TCE-RJ n.º 28.011-8/23), foi possível verificar o avanço das providências relacionadas: (i) ao concurso público deflagrado para preenchimento de diversos empregos públicos de nível médio e superior; (ii) ao processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias; e (iii) à contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração do Plano de Empregos, Carreiras e Salários.

O Corpo Técnico pondera quanto à necessidade de continuar o acompanhamento dessas providências, no que estou de acordo, destacando-se que houve alteração do cronograma inicialmente apresentado:

O titular da Fundação aduz que as provas objetivas para os cargos de nível médio foram aplicadas em 10.12.2023 e as destinadas aos cargos de nível superior estavam previstas para 14.01.2024. No entanto, verificou-se o adiamento dessa última para o dia 03.03.2024, segundo consulta ao sítio eletrônico da banca2.

Ato contínuo, afirma que, também, encontra-se em andamento o processo seletivo que visa o preenchimento de 568 vagas para os empregos de agente de combate à endemia e agente comunitário de saúde, com aplicação de provas objetivas prevista para 21.01.2024, conforme cronograma colacionado à presente resposta3 .

No que tange ao processo 5393/2023, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o jurisdicionado aduz que, após a realização dos estudos técnicos preliminares, os autos foram encaminhados para a Diretoria requisitante e para Assessoria Jurídica da FEMAR, obtendo, assim, aprovação para fins de prosseguimento. Salienta ainda que, atualmente, o processo se encontra na etapa de análise de economicidade, em iminente finalização.

Por derradeiro, esclarece que os atos publicados pela Fundação, em 09.10.20234, visando a adequação do quadro de pessoal, promoveram a criação de 2.123 empregos efetivos com atribuições de natureza permanente.



Assim, considerando a previsão inicial de que os dois processos de seleção se encerrariam em fevereiro/2024, concedo o prazo de 60 (sessenta) para que o titular da entidade preste novas informações a respeito do desfecho dos atos visando à adequação do quadro de pessoal.

Com relação aos itens 3 e 4 da decisão plenária pretérita, que se destinavam a conferir ciência ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal com relação à necessidade de adoção de providências de ordem legislativa para adequação do quadro de pessoal da entidade, torno sem efeito, de ofício, tal medida – no que também dou ciência aos interessados – considerando a natureza jurídica de fundação pública de direito privado da entidade, cujos empregos públicos são criados por meio de ato próprio – no caso, a Resolução nº 09/2023 do Conselho Curador, que alterou o Regimento Interno – e não por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Registra-se, por oportuno, que as manifestações das instâncias instrutivas se encontram disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

Isto posto, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Corpo Técnico e **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Ministério Público de Contas, residindo minha parcial divergência em: (i) conferir ciência ao Prefeito e Prefeito da Câmara Municipal de Maricá para que desconsiderem o chamamento processual a eles endereçados por força da decisão plenária de 13/11/2023; (ii) conferir ciência da decisão à Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de Presidente do Conselho Curador da FEMAR, considerando as competências do referido órgão colegiado¹.

VOTO:

1. Por **COMUNICAÇÃO** ao atual titular da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, com fulcro no inciso I do art. 15 do Regimento Interno do TCE-RJ, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhem a este Tribunal documentos e elementos que demonstrem o prosseguimento dos

¹ Art. 7º, §1º do Estatuto da FEMAR (Decreto 815/2022): O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10, II e VII do Estatuto da FEMAR (Decreto 815/2022):

Art. 10. Compete, privativamente, ao Conselho Curador aprovar:

^(...)

II – o Regimento Interno da FEMAR e seus anexos;

^(...)

VII – o Plano de Empregos, Carreiras e Salários, o qual deverá prever o número de empregados efetivos e em comissão, os requisitos para o provimento dos empregos, a descrição das atribuições dos empre-gados, os respectivos salários, inclusive dos membros do Conselho Executivo, que deverão ser compatíveis com aqueles do mercado de trabalho, dentre outros aspectos



processos administrativos 5393/2023 e 5395/2023, ficando ciente de que deverá continuar a se abster de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem às funções de direção, chefia e assessoramento;

- 2. Por **COMUNICAÇÃO** ao atual responsável pelo Controle Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno, para que tome ciência desta decisão e zele pelo seu fiel e integral cumprimento;
- 3. Por **COMUNICAÇÃO** à Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de Presidente do Conselho Curador da FEMAR, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno, para que tome ciência desta decisão e zele pelo seu fiel e integral cumprimento;
- Por COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Maricá, nos termos regimentais, para que desconsidere o chamamento processual ocorrido em decisão plenária de 13/11/2023 (Ofício PRS/SSE/CGC 31011/2023);
- 5. Por **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Maricá, nos termos regimentais, para que desconsidere o chamamento processual ocorrido em decisão plenária de 13/11/2023 (Ofício PRS/SSE/CGC 31012/2023).

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA Conselheiro Substituto